|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000140705/2021 |
| PROTOCOLO | 1508080/2022 |
| INTERESSADO | I. R. S. |
| OBJETO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |
| RELATORA | CONS. ORILDES TRES  |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

Em ação do CAU/RS, foi realizada fiscalização de rotina na cidade de Novo Hamburgo/RS, no dia 08/11/2021, onde verificou-se obra sendo executada à Rua Reinaldo Ritzel nº 58, com placa de identificação de responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista I. R. S. (CAU nº A21104-4). Em consulta no Sistema do CREA e SICCAU, foram encontrados os seguintes documentos de responsabilidade técnica: RRTs 11267103, 11267496, 11267537 e 11267660 (referente a projeto e execução de arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias) de autoria da referida profissional. Não havia em obra alvará ou projetos aprovados.

A ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção ensejaram o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss) e em cumprimento ao determinado pela Deliberação CEP-CAU/BR nº 67/2018 e pela Deliberação CEP-CAU/RS nº 46/2018.

No documento 008 anexado ao protocolo, a diretora de desenvolvimento urbano do Município, Arquiteta e Urbanista L. C., CAU A56110-0, retorna o e-mail informando não ter localizado a documentação solicitada pelo Agente Fiscal do CAU, ou seja, Projetos Aprovados, Alvarás ou Licenças de Construção e/ou Funcionamento no local fiscalizado.

A realização de obra sem aprovação de projetos junto à Prefeitura Municipal, ou obtenção de licença de construção, é encaminhada em 06 de abril de 2022 para a Comissão de Exercício Profissional, visando à análise e deliberação acerca da necessidade ou não de encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

As provas colhidas nos autos demonstram que a profissional, Arq. e Urb., I. R. S., registrada no CAU sob o nº A21104-4, é responsável técnica pela edificação fiscalizada a Rua Reinaldo Ritzel nº 58, em Novo Hamburgo /RS, conforme placa cuja foto está no documento 002 anexado ao protocolo, bem como de acordo com os RRTs e devidas retificações, cadastrados em 06/10 e 08/11/2021, constantes nos documentos 003, 004, 005 e 006 anexados ao protocolo.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização “relativos à realização de obra sem aprovação de projetos junto à prefeitura Municipal, ou obtenção de licença de construção” **permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares**.

Aos autos foram juntados os documentos relativos às condutas praticadas pela profissional, no e-mail de retorno da Prefeitura de Novo Hamburgo em 30/11/2021, afirmando que não tem projeto encaminhado junto àquela Secretaria.

Além disso, no que tange à autoria dos fatos narrados, as provas existentes demonstram que a profissional é o Responsável Técnico, conforme cópia de foto anexada no documento 002 do protocolo e RRTs anexados nos documentos 003, 004, 005 e 006 do protocolo.

Como possível infração de cunho ético-disciplinar, elenca-se a seguinte infração da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

 *(...)*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

Além dessa, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

*3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;*

*4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.*

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, arquiteta e urbanista, I. R. S., registrada no CAU sob o nº A21104-4, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, arquiteta e urbanista, I. R. S., registrada no CAU sob o nº A21104-4, que supostamente executa obra de sua responsabilidade sem ter projeto encaminhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUH da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 17 de abril de 2023.

ORILDES TRES

Conselheira Relatora